



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 276/2015

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
CARTILHAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A
EDUCAÇÃO, REUTILIZAÇÃO PREVENÇÃO E USO
RACIONAL DE ÁGUA, AOS ALUNOS DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal responsável pela confecção e posterior fornecimento de cartilhas contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional da água a todos os alunos matriculados na Rede de ensino Municipal.

Parágrafo Único: A cartilha deferida no caput deste artigo devera ser fornecido em conjunto com o material didático previsto na Lei Municipal, obedecendo aos mesmos critérios para a sua entrega aos alunos..

Art.2º - O texto constante da respectiva cartilha será redigido em conjunto pelos profissionais das Secretarias de Educação e Meio Ambiente do município de Belém.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PB, 15 de outubro de 2015.


EDGARD GAMA
Prefeito Constitucional